



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 /2020.**

Dispõe sobre a disposição de cadeiras de rodas comuns e motorizadas em supermercados, hipermercados e centros comerciais existentes no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam, todos os supermercados, hipermercados, e centros comerciais, estabelecimentos no Município de Manacapuru, obrigados a manterem à disposição de seus usuários com deficiência motora, cadeiras de rodas dotadas de cesto acondicionado de compras.

Art. 2º O número de cadeiras de rodas com cesto acondicionado a serem disponibilizadas será de, no mínimo:

I - uma cadeira de rodas comum (não motorizada) para estabelecimentos com área de 200m<sup>2</sup> a 800m<sup>2</sup>;

II - duas cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área de 2.4000m<sup>2</sup> a 4.800m<sup>2</sup>;

III - duas cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área superior a 4.800m<sup>2</sup>;

IV - três cadeiras de rodas motorizadas para estabelecimentos com área superior a 4.800m<sup>2</sup>.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter funcionários treinados na operação de cadeira de rodas, os quais deverão instruir os usuários acerca do funcionamento do equipamento e, ainda auxiliar as pessoas com deficiência motora a realizarem suas compras.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no artigo 1º desta Lei, deverão manter seus usuários informados, por meio de placas informativos colocadas em locais visíveis nas entradas dos estabelecimentos, acerca da disponibilização de cadeira de rodas aos usuários, bem como sobre o funcionamento e auxílio em suas compras, nos termos da presente Lei

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, inclusive com a previsão de aplicação de penalidade de multa pelo descumprimento total ou parcial desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**Recebimento de Proposição**

**PROTOCOLO**

Dia: 31.10.120 as 10h28

Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru

Assinatura Funcionário



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

O Presente Projeto de Lei que obriga os supermercados e hipermercados a disponibilizarem aos usuários cadeiras de rodas acondicionadas com cesto para dar acessibilidade as pessoas com deficiência motora, com o intuito de facilitar a mobilidade deste público para fazer compras nos ambientes comerciais.

O que observa-se no cotidiano é uma era série de situações que impedem que pessoas com deficiência exerçam sua cidadania com dignidade, por conta de fatores que interferem em seu livre acesso aos ambientes pretendidos.

A acessibilidade para pessoas com deficiência motora é um desafio que merece atenção do Poder Público e dos grandes centros comerciais, pois a ausência da mesma vai de encontro ao direito do cidadão com deficiência de transitar em qualquer ambiente sem prejuízo em sua liberdade. Buscando proporcionar comodidade a este público, proponha a aprovação da presente matéria de relevância política e social.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de janeiro de 2020.

**Vereador Júnior De Paula**  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru